



387

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

**CONTRATO PMSL Nº 143/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00042/2019**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA–PB E SPORT'S MAGAZINE LTDA**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ n.º 09.090.689/0001-67, com sede na Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Moraes, nesta cidade de Santa Luzia – PB, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO, brasileiro, casado, empresário, RG Nº 660.496 SSP/PB e CPF Nº 374.318.894-53, residente e domiciliado na Rua João Bosco de Lima, nº 65 – Bairro São José na cidade de Santa Luzia-PB, infra-assinados doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **SPORT'S MAGAZINE LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na AV DOM PEDRO I, 404, CENTRO - JOAO PESSOA - PB – CEP: 58013-021, inscrita no CNPJ nº 04.826.424/0001-60, por seu representante legal, Francisco Jerfeson do Nascimento, Brasileiro, CPF nº 130.182.204-39, Carteira de Identidade nº 4366694 SSSD/PB, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente **CONTRATO**, advindo do Pregão Presencial nº 00042/2019, tipo menor preço, regime de execução conforme art. 10 da Lei 8.666/93. O presente contrato obedecerá integralmente às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto **aquisição de fardamento para as escolas da rede municipal, creche e fardamentos diversos para atender as necessidades das Secretarias do Município de Santa Luzia/PB, conforme especificação no edital e seus anexos.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 00042/2019**, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, e dirigida ao Contratante, contendo os valores, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - A presente contratação tem o valor total estimado de **R\$ 11.411,90 (onze mil, quatrocentos e onze reais e noventa centavos)**, vencendo nos seguintes itens: **08, 11 e 17, conforme proposta da vencedora anexa ao processo.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguinte do referido artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

a) Entregar os materiais em **até cinco dias corridos**, a contar da requisição, sempre de boa qualidade, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente;

b) O(s) material(is) será(ão) entregue(s) na Secretaria de Gestão, no endereço Rua Caboclo Abel, s/nº – Bairro Antônio Bento de Moraes, na cidade de Santa Luzia/PB - CEP 58.600-000 ou aquele descrito no pedido.

Francisco Jerfeson do Nascimento
RG: 4.366.694 SSSD/PB - CPF: 130.182.204-39
-Representante Comercial-



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

3200

CLAUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO - A contratada deverá executar fornecimento de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 00042/2019**, conforme consta **anexo I** do edital, após receber a Ordem de Fornecimento/Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO

O preço proposto será fixo e irremovível.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO – O faturamento será processado após cada entrega, na quantidade de materiais efetivamente entregues e aprovados pela Secretaria Municipal de Gestão da PMSL. O pagamento será efetuado parceladamente ao contratado, através de empenho ordinário, mediante atesto da entrega pelo setor competente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente. O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após a entrega do bem solicitado respeitando suas qualidades e quantidades fornecidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do contrato será **até 31 de dezembro de 2019**, contados da data da sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o Art 57. da Lei Federal nº 8.666/93, caso seja de interesse público da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, corram por conta do orçamento 2019:

02.010 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.2013.2048 - Manutenção da Secretaria de Juventude, Turismo e Desporto

3390.30 - 1001- Material de Consumo.

3390.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

04.122.2015.2007 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG

3390.30 - 1001 - Material de Consumo

3390.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.2016.2009 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

3390.30 - 1211- Material de Consumo

3390.39 - 1211 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.1009.2011 - Manutenção da Educação Infantil e Creche – MDE

3390.30 - 1111 - Material de Consumo

3390.39 - 1111 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.361.1012.2015 - Manutenção do FUNDEB-40%-Outras Despesas

3390.30 - 1113 - Material de Consumo

3390.39 - 1113 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.361.1012.2016 - Manutenção do Desenvolvimento do Ensino-MDE

3390.30 - 1111 - Material de Consumo

3390.39 - 1111 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.366.1031.2017 - Manutenção do Programa de Jovens e Adultos – MDE

3390.30 - 1111 - Material de Consumo.

Francisco Jefferson do Nascimento
RG: 4.366.644-5805/PB - CPF: 130.182.204-39
-Representante Comercial-



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

3890

3390.39 - 1111 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
12.361.2017.2020 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
3390.30 - 1111 - Material de Consumo.
3390.39 - 1111 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
13.392.1032.2033 - Manutenção da Banda de Música do Município
3390.30 - 1001- Material de Consumo.
3390.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
15.122.2010.2035 - Manutenção das Atividades Administrativas da SESU
3390.30 - 1001- Material de Consumo.
3390.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
04.122.2019.2037 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Produção Rural, Desenvolvimento e Trabalho
3390.30 - 1001- Material de Consumo.
3390.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.1020.2050 - Manutenção dos Conselhos Tutelar e da Criança e do Adolescente
3390.30 - 1001- Material de Consumo.
3390.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
08.244.2012.2051 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
3390.30 - 1001 - Material de Consumo.
3390.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1006.2055 - Manutenção dos Recursos do SUS
3390.30 - 1214- Material de Consumo.
3390.39 -1214 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
10.304.1033.2056 - Manutenção das Ações Estruturantes da Vigilância Sanitária
3390.30 - 1214 - Material de Consumo
3390.30 - 1214 - Material de Consumo
3390.39 - 1214 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3390.39 - 1412 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
10.301.1006.2058 - Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde
3390.39 - 1214- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
10.301.1006.2059 - Manutenção da Estratégia Saúde da Família
3390.30 - 1214- Material de Consumo.
3390.39 - 1214 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
10.301.1030.2060 - Manutenção da Saúde Bucal
3390.30 - 1214- Material de Consumo.
3390.39 - 1214 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
10.302.1008.2063 - Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU 192
3390.30 - 1214- Material de Consumo.
3390.39 - 1214 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
10.302.1008.2064 - Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
3390.30 - 1214- Material de Consumo.
3390.39 - 1214 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
10.302.1008.2065 - Manutenção das Atividades do Centro de Atendimento Médico Especializado – Policlínica
3390.30 - 1211- Material de Consumo
3390.30 - 1214- Material de Consumo
3390.39 -1211 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3390.39 -1214 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
10.301.2016.2066 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - Recursos Próprios
3390.30 - 1211- Material de Consumo.
3390.39 - 1211 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Francisco Jerisson do Nascimento
RG: 4.386.694 SSP/PB - CPF: 130.182.204-39
-Representante Comercial-



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

390A

08.244.1018.2067 - Co-financiamento dos Serviços, programas e projetos do SUAS
3390.30 - 1001- Material de Consumo.
3390.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
08.243.1023.2068 - Manut. do Serv. de Conv. e Fortalec. de Vínculos - até 6 anos, de 6 a 15 e 15 a 17 anos e Idosos
3390.30 - 1311- Material de Consumo.
3390.39 - 1311 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
08.244.1018.2073 - Manutenção de Outros Programas e Serviços Social
3390.30 - 1311- Material de Consumo.
3390.39 - 1311- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Entregar os materiais **em até cinco dias corridos**, a contar da requisição, sempre de boa qualidade, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente;
- b) Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB;
- c) Substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações do Termo Referência;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- e) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
- f) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrente de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do termo de referência - Anexo I do edital;
- g) Responder pelos danos causados diretamente ao município, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- h) A contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação trabalhista, fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e seus prepostos e empregados;
- i) Em tudo agir, segundo as diretrizes da **CONTRATANTE**;
- j) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- b) Receber os produtos e verificar se está de pleno acordo com as especificações definidas no termo de Referência;
- c) Rejeitar no todo ou em parte, os produtos que o licitante vencedor entregar fora das especificações

Francisco Jerfeson do Nascimento
RG: 4.366.694.SSD/PB - CPF: 130.182.204-39
-Representante Comercial-



391

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

constantes no Termo de Referência;

- d) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do licitante vencedor.
- e) Atestar a entrega dos produtos, através da Secretaria Municipal de Gestão, ou a outro servidor designado para esse fim;
- f) Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada na entrega dos produtos, e que digam respeito à natureza do objeto contratado.
- g) Notificar o licitante vencedor, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições ou irregularidades encontradas no curso da execução do objeto, fixando prazo, se necessário, para a sua correção.
- h) Efetuar o pagamento devido, pela entrega dos produtos ao licitante vencedor, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências dispostas neste Termo e na licitação;
- i) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do fornecimento, incidirá a **CONTRATADA** sanções que se seguem:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do Fornecimento do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima segunda;

§ 1º- Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de Fornecimentos diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.

- c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito do Município de Santa Luzia-PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra “a”, será aplicada pela administração do órgão receptor do Fornecimento prestado, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

12.3. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade são de competência do(a) Secretário(a) Municipal da Pasta, concedida à defesa do compromissário prestar o Fornecimento no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

12.4. A multa prevista na cláusula décima segunda, letra “b” será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

Francisco Jerjeson do Nascimento
RG: 4.366.694 SDDSPB - CPF: 130.182.204-39
-Representante Comercial-



3920

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

- a) A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;
- b) O Fornecimento executado parcialmente sujeitará o adjudicatário à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso de Fornecimento.
- c) O Fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o CONTRATADO à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente Fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.
- 12.5 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito a contraditória e ampla defesa, com todos os meios a eles iminentes.
- 12.6 As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem o compromissário executor da plena execução dos Fornecimentos solicitados.
- 12.6.1 As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração (gestor), nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.
- 12.7 Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.
- 12.8 O valor das multas aplicadas será sempre será deduzido do pagamento do mês de referência do Fornecimento, a que fizer jus ao CONTRATADO, se não houver recursos ou se o mesmo estiver denegado.
- 12.9 Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do CONTRATADO que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.
- 12.10. Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO- O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, obedecendo, ainda, ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8666/93.

14.2 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

14.3 A rescisão de que trata os incisos I a XII e XVII do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

14.4 A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços executados.

14.5 Constituem motivos para rescisão dos contratos:

14.5.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

14.5.2 Atraso não justificado na execução do(s) fornecimento(s)/serviço(s);

14.5.3 Paralisação da execução do(s) fornecimento(s)/serviço(s) sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;

Francisco Jefferson do Nascimento
RG: 4.366.694 SP/SP - CPF: 130.182.204-39
-Representante Comercial-



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

14.5.4 O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

14.5.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

14.5.6 A dissolução da sociedade;

14.5.7 Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de (05) cinco dias úteis dias;

14.5.8 A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

14.5.9 Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a garantia de fiel execução pelas obrigações da contratada, somente sendo liberada mediante comprovação de ter havido a rescisão dos contratos de trabalho do pessoal e satisfeitas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

PARÁGRAFO ÚNICO- Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal Lei 8.666/93 e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura de Santa Luzia - PB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO- De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca que pertence à cidade de SANTA LUZIA, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Santa Luzia/PB, 30 de outubro de 2019.

Jose Alexandre de Araujo
JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
 Prefeito Municipal de Araújo
 CONTRATANTE
 CPF.: 374.546.894 - 53
 Pref. Mun. de Santa Luzia - PB

Francisco Jefferson do Nascimento
Francisco Jefferson do Nascimento
 RG: 4.366.694 SSS/PB - CPF: 130.182.204-39
 -Representante Comercial-

SPORT'S MAGAZINE LTDA
 CNPJ nº 04.826.424/0001-60
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- *Elzine das Neves Sobrinha*
 CPF: 638 333 394-87

2- *[Assinatura]*
 CPF: 893 311 504-82